

TERMO DE OUTORGA
IDENTIFICAÇÃO

MODALIDADE: “EDITAL 01/2013 - DEMANDA UNIVERSAL”

PROCESSO N. :CSA - APQ-01993-13

PROJETO: “AVALIAÇÃO DA PERFORMANCE DE NOVAS ALTERNATIVAS DE SELEÇÃO E GESTÃO DE PORTFOLIOS”

PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO: 24 MESES.

PARTÍCIPIES

OUTORGANTE: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FAPEMIG, com sede na Rua Raul Pompéia, n. 101, Bairro São Pedro, na cidade de Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o n. 21.949.888/0001-83, neste ato representada por seu Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças, **PAULO KLEBER DUARTE PEREIRA**, conforme ato de nomeação do Sr. Governador datado de 07/03/2007, publicado no Diário Oficial do Estado em 08/03/2007, com delegação prevista na Portaria PRE n. 005/2003, publicada no “Minas Gerais” de 04/04/2003, inscrito no CPF n. 006.563.726-72 ou pelo servidor, **CLÁUDIO FURTADO SOARES**, conforme ato de nomeação do Presidente desta Fundação, datado de 01/04/2011, publicado no Diário Oficial do Estado em 02/04/2011, com delegação prevista na Portaria PRE n. 050/2012, publicada no “Minas Gerais” de 27/09/2012, inscrito no CPF n. 193.547.466-91.

OUTORGADA EXECUTORA: UFMG - UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS com sede na **AV. ANTÔNIO CARLOS, Nº 6.627, PAMPULHA**, na cidade de **BELO HORIZONTE/MINAS GERAIS**, inscrito(a) no CNPJ sob o n. 17217985000104, neste ato representado(a) por seu(ua) **PRÓ-REITOR DE PESQUISA, RENATO DE LIMA SANTOS**.

OUTORGADA GESTORA: IPEAD - FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS, ADMINISTRATIVAS E CONTÁBEIS DE MINAS GERAIS, com sede na **AV PRESIDENTE ANTONIO CARLOS, Nº6627, 2º ANDAR, PAMPULHA , BELO HORIZONTE/MINAS GERAIS** inscrito(a) no CNPJ sob o n. **16578361000150**, neste ato representado(a) por seu(ua) **DIRETOR EXECUTIVO, JOSÉ ALBERTO MAGNO DE CARVALHO**.

COORDENADOR(A): ROBERT ALDO IQUIAPAZA, CPF: 01608899608, residente e domiciliado(a) **RUA AIMORES 2162 APT 1601, B. LOURDES - BELO HORIZONTE/ MINAS GERAIS**, mantendo vínculo com a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS**.

Este Termo de Outorga, doravante denominado TO, será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

A expressão “**PARTÍCIPIES**” será utilizada para referir-se, conjuntamente, à **OUTORGANTE, OUTORGADA EXECUTORA, OUTORGADA GESTORA e COORDENADOR**.

A expressão “**OUTORGADOS**” será utilizada para referir-se, conjuntamente, à **OUTORGADA EXECUTORA**, **OUTORGADA GESTORA** e ao **COORDENADOR**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste TO, o apoio pela **OUTORGANTE**, por meio de financiamento no montante previsto na Cláusula Segunda, ao projeto de pesquisa científica, tecnológica e/ou de inovação identificado no preâmbulo deste instrumento, desenvolvido pela **OUTORGADA EXECUTORA**, sob a responsabilidade do **COORDENADOR**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os recursos financeiros previstos neste TO limitam-se ao valor constante na Cláusula Segunda, não se responsabilizando a **OUTORGANTE** pelo aporte de quaisquer outros recursos em decorrência de modificação do projeto original, ou por fatos supervenientes que necessitem de suplementação a qualquer título.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO APOIO E CONDIÇÕES

O valor do presente TO é fixado em **R\$ 15.640,80 (QUINZE MIL, SEISCENTOS E QUARENTA REAIS E OITENTA CENTAVOS)**, destinado à cobertura de despesas, conforme especificado no detalhamento do orçamento aprovado, integrante deste TO, na(s) categoria (s) abaixo discriminada (s):

APOIO À PESQUISA R\$

15.640,80

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor constante desta Cláusula inclui a parcela de 5% (cinco por cento) da importância concedida à **OUTORGADA EXECUTORA**, para desenvolvimento do projeto, referente às despesas operacionais, a favor da **OUTORGADA GESTORA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **OUTORGADA GESTORA** deverá devolver à **OUTORGANTE**, no ato da liberação de recursos, o valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), referente à aquisição da Certificação Digital e fornecimento de *Token*, nos casos em que o referido pagamento não tenha ocorrido.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A execução deverá obedecer ao Plano de Aplicação, quando houver, que será parte integrante deste TO.

PARÁGRAFO QUARTO: Será admitido, sem necessidade de elaboração de Termo Aditivo, o remanejamento de recursos financeiros previstos no detalhamento do orçamento aprovado do projeto. Conforme Instrução Normativa n. 01/2011 da **OUTORGANTE**, para as despesas de CAPITAL, as alterações somente poderão ocorrer mediante autorização da **OUTORGANTE**, após análise da solicitação e justificativa prévia dos **OUTORGADOS**. Para as despesas de CUSTEIO, as alterações são flexíveis, desde que respeitados os limites percentuais estabelecidos no Edital, no Manual da FAPEMIG e demais normas da **OUTORGANTE** e neste TO.

PARÁGRAFO QUINTO: As despesas previstas neste TO, à conta da **OUTORGANTE**, correrão pela(s) dotação(ões) orçamentária(s), **2071.19.573.259.4625.0001.442042.0.10.1, 2071.19.573.259.4625.0001.445042.0.10.1**, para o presente exercício ou por outra(s) que a(s) suceder (em).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos será feita, de uma ou mais vezes, diretamente à **OUTORGADA GESTORA** e sua utilização se dará conforme previsto no detalhamento dos itens do orçamento aprovado pela **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A liberação dos recursos dar-se-á após a publicação do extrato deste TO no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e mediante disponibilidade financeira da **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese do repasse em parcelas, a primeira será feita nas mesmas condições do parágrafo anterior e as subsequentes conforme detalhamento de despesas, que passa a ser parte integrante deste TO.

CLÁUSULA QUARTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Após a liberação dos recursos, os saldos financeiros, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados pela **OUTORGADA GESTORA** e pela **OUTORGADA EXECUTORA** em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, na forma descrita no Parágrafo 4º, do Art. 116, da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: As receitas auferidas da aplicação financeira pertencem à **OUTORGANTE**, não podendo ser utilizadas para qualquer finalidade e devem ser transferidas ao término do projeto. Somente quando a **OUTORGANTE** autorizar expressamente, a aplicação financeira poderá ser utilizada no desenvolvimento do projeto.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução deste projeto é de **24 MESES**, contados a partir da data de assinatura deste TO, cujo extrato será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, podendo ser prorrogado, mediante solicitação e justificativa dos **OUTORGADOS** e após autorização da **OUTORGANTE**, por meio de ofício, e desde que o novo prazo não ultrapasse a vigência deste TO, previsto na Cláusula Décima Sexta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Somente serão aceitos pedidos de prorrogação do prazo de execução apresentados, impreterivelmente, até sessenta dias antes da data do seu encerramento. Os pedidos de prorrogação de prazo de execução do projeto apresentados após este prazo não serão analisados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prorrogação do prazo de execução do projeto objeto deste TO não importará no aporte de novos recursos, além dos já previstos na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS OUTORGADOS

Os **OUTORGADOS** ficam solidária e integralmente responsáveis pela perfeita aplicação do apoio concedido pela **OUTORGANTE**, de acordo com sua finalidade e em estrita observância de todas as cláusulas deste Termo, do Manual da FAPEMIG e demais normas da **OUTORGANTE**, não podendo, em hipótese alguma, destiná-lo a fins diversos, ainda que parcialmente, aos indicados no presente TO e no detalhamento dos itens aprovados no orçamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **OUTORGADA EXECUTORA** e o **COORDENADOR** declaram aceitar qualquer avaliação e fiscalização que a **OUTORGANTE** julgar conveniente proceder.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **OUTORGADA EXECUTORA** e o **COORDENADOR** se obrigam a apresentar à **OUTORGANTE** em até sessenta dias após findo o prazo de execução do projeto, ou pela rescisão deste TO ou ainda por qualquer outro motivo, os relatórios com os resultados, em formulário eletrônico, disponível na página da **OUTORGANTE**, ou outro(s) documento(s) que vier(em) a substituí-lo, além da cópia das publicações e dos produtos gerados no projeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese desse (s) relatório (s) não ser (em) aprovado (s), a **OUTORGADA EXECUTORA** e o **COORDENADOR** efetuarão a devolução do recurso recebido, devidamente corrigido.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso o projeto identificado no preâmbulo deste TO não seja passível de originar direitos relativos à propriedade intelectual, os resultados da pesquisa deverão se reverter em publicações, em livros ou revistas especializadas, de circulação nacional e/ou internacional, ou ainda em trabalho técnico e científico de divulgação, devendo o autor fazer expressa referência à **OUTORGANTE**, bem como fornecer-lhe um exemplar da obra publicada.

PARÁGRAFO QUINTO: Obrigam-se ainda os **OUTORGADOS** a divulgarem o apoio da **OUTORGANTE** para a execução do presente projeto, nas palestras, seminários e cursos, ou para divulgação do produto resultado do projeto, por meio de publicações científicas, artigos em jornais e/ou revistas, *folders*, *banners*, cartazes, quadros, folhetos, entre outros.

PARÁGRAFO SEXTO: Em toda correspondência, via correio regular ou eletrônica, enviada à **OUTORGANTE** referente ao presente TO, os **OUTORGADOS** deverão explicitar o número do processo correspondente.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula sujeita os **OUTORGADOS** às penalidades previstas neste TO, bem como a outras sanções previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

Como forma de garantir a proteção dos direitos relativos à propriedade intelectual, porventura decorrentes do projeto, identificado no preâmbulo deste TO, obrigam-se os **PARTÍCIPIES** a manter sigilo e confidencialidade das informações pertinentes à pesquisa, de forma a assegurar o atendimento ao requisito “novidade” exigido pela legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **OUTORGADA EXECUTORA** deverá celebrar Termo de Sigilo e Confidencialidade com cada um de seus respectivos servidores/empregados e demais envolvidos direta ou indiretamente no desenvolvimento do projeto identificado no preâmbulo deste TO, como forma de garantir o sigilo e a confidencialidade das informações a ele relacionadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A obrigação de sigilo e da confidencialidade prevista na presente Cláusula perdurará até que os direitos dos envolvidos tenham sido devidamente protegidos e cessará na hipótese do Projeto objeto do presente TO não originar direitos relativos à propriedade intelectual.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A cláusula de sigilo e de confidencialidade não será objeto de renúncia por qualquer dos **PARTÍCIPIES** do presente TO e demais envolvidos direta ou indiretamente no desenvolvimento do projeto, enquanto vigentes os objetivos e finalidades deste TO e suas cláusulas correspondentes, resguardando-se irrestritamente eventuais direitos de propriedade intelectual.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS RELATIVOS À PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os direitos relativos à propriedade intelectual, resultantes de atividades realizadas em decorrência do Projeto financiado pelo presente TO, serão objeto de proteção, em conformidade com a legislação vigente, e terão como cotitulares a **OUTORGADA EXECUTORA** e a **OUTORGANTE**, respeitados os direitos do autor, inventor ou melhorista.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A exploração comercial dos direitos de propriedade intelectual e os contratos de licença de exploração deverão ser ajustados de comum acordo entre os cotitulares do direito, nos Contratos de Cotitularidade e de Transferência de Tecnologia.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Qualquer cotitular do direito e/ou qualquer membro de sua equipe, somente poderá explorar diretamente os resultados advindos do projeto objeto deste TO, mediante comum acordo entre os demais cotitulares, expresso em termo escrito e assinado por todos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os direitos sobre a propriedade intelectual de que trata esta Cláusula serão regulados também pela legislação de propriedade intelectual vigente, especialmente a Lei n. 9.279/96 (Lei de Propriedade Industrial), Lei n. 9.609/98 (Lei de Programas de Computador), Lei n. 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais), Lei n. 9.456/98 (Lei de Proteção de Cultivares), Decreto n. 2.553/98 (que dispõe sobre a obrigatoriedade de premiação a inventores de instituições públicas), Lei n. 10.973/04 (Lei de Inovação), Decreto n. 5.563/05 (Regulamenta a Lei n. 10.973/04), Lei Estadual n. 17.348/08 (Lei Mineira de Inovação), bem como Deliberação n. 72/13 da FAPEMIG, e demais legislações aplicáveis à propriedade intelectual.

CLÁUSULA NONA - DOS RESULTADOS ECONÔMICOS

Os ganhos econômicos auferidos em eventual exploração comercial de pesquisas e inovações resultantes do projeto identificado no preâmbulo deste TO, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, serão partilhados entre os cotitulares do direito, na proporção equivalente ao montante do valor agregado, investido na pesquisa, inovações e proteção à propriedade intelectual, cujos percentuais serão definidos nos respectivos Contratos de Cotitularidade e de Transferência de Tecnologia.

PARÁGRAFO ÚNICO: É assegurada ao pesquisador participação mínima de 5% (cinco por cento) e máxima de 1/3 (um terço) nos ganhos econômicos, resultantes de contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação protegida da qual tenha sido o autor, inventor ou melhorista, nos termos da Lei Federal n. 10.973/04 (Lei de Inovação), Lei Estadual n. 17.348/08 (Lei Mineira de Inovação) e da Deliberação n. 72/13 da FAPEMIG.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **OUTORGADA EXECUTORA** e a **OUTORGADA GESTORA** obrigam-se no prazo de até sessenta dias após findo o prazo de execução do projeto, pela rescisão deste TO ou por qualquer outro motivo, prestar contas dos recursos recebidos, em concordância com as diretrizes previstas no Manual da FAPEMIG e em outras normas da **OUTORGANTE**, como o Edital identificado no preâmbulo, bem como na legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de liberações subsequentes parceladas, a **OUTORGADA EXECUTORA** e a **OUTORGADA GESTORA** deverão prestar contas parciais referentes a cada repasse, ficando cada liberação condicionada a prestação de contas das parcelas recebidas anteriormente, respeitado o prazo máximo de sessenta dias após o uso dos recursos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na prestação de contas final, o saldo apurado na conta vinculada, inclusive com os rendimentos de aplicação financeira, deverá ser devolvido à **OUTORGANTE**, por meio de DAE – Documento de Arrecadação Estadual (ver página da **OUTORGANTE**, www.fapemig.br).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS EQUIPAMENTOS

Os bens adquiridos com recursos destinados ao projeto, objeto do presente TO, nos termos do Art. 7º, Parágrafo 2º, da Lei Estadual n. 11.552/94, poderão ser doados à **OUTORGADA EXECUTORA**, quando se tratar de pessoa jurídica pública, ou cedidos, quando a **OUTORGADA EXECUTORA** for pessoa jurídica privada; observada a condição da **OUTORGANTE** na qualidade de componente da Administração Pública e, conseqüentemente, a legislação de regência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A doação/cessão de que trata esta Cláusula será feita mediante encargo, que consiste na obrigatoriedade da utilização dos bens somente nas atividades correlatas com a linha de pesquisa a que corresponde o projeto objeto deste TO e não será permitida a doação, cessão ou venda, pela **OUTORGADA EXECUTORA**, a terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Faculta-se à **OUTORGANTE** a reversão dos bens que vierem a ser doados/cedidos, no caso de desvio de sua utilização.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Compete à **OUTORGADA EXECUTORA** guardar e manter os equipamentos adquiridos com recursos deste TO, assegurando o seu uso nas atividades de pesquisa objeto deste projeto, bem como comunicar à **OUTORGANTE** quaisquer alterações substanciais de natureza administrativa nas cláusulas pactuadas neste TO.

PARÁGRAFO QUARTO: A **OUTORGANTE** poderá dar outra destinação aos equipamentos adquiridos com os recursos provenientes deste financiamento, diferentemente dos previstos neste TO, no caso de os **OUTORGADOS** descumprirem o estabelecido neste TO.

PARÁGRAFO QUINTO: As entidades beneficiadas com transferência temporária dos bens mencionados no *caput* desta Cláusula responsabilizam-se pela sua correta guarda, manutenção e utilização, devendo ressarcir à **OUTORGANTE** o valor dos bens inutilizados por atos decorrentes de dolo ou culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

As normas de concessão, execução, pagamento, acompanhamento e prestação de contas do presente TO são as previstas no Manual da FAPEMIG e demais normas da **OUTORGANTE**, que poderão ser alterados a critério desta, bem como as prescritas no Edital identificado no preâmbulo, no Decreto Estadual n. 43.635/03, na Lei Federal n. 8.666/93 ou outras que vierem a substituí-las.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INADIMPLÊNCIA

A violação de qualquer cláusula do presente TO importará em suspensão do apoio concedido, e, eventual, rescisão deste TO, além da devolução dos recursos recebidos, devidamente corrigidos e acrescidos de juros legais e retirada dos bens adquiridos, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ADESÃO ÀS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

Os **OUTORGADOS** declaram que aceitam, sem restrições, o presente apoio como está deferido e se responsabilizam pelo fiel cumprimento do presente TO em todas as suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente TO poderá ser rescindido no caso de não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou por condições ou fatos supervenientes impeditivos à perfeita e completa conclusão das atividades previstas no projeto, podendo ainda a **OUTORGANTE** cancelar ou suspender, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, os benefícios definidos, sem que disso resulte direito algum a reclamação ou indenização por qualquer das partes, com relação à **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, poderá o **PARTÍCIPE** prejudicado dar por findo o presente TO, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo o **PARTÍCIPE** inadimplente pelos prejuízos ocasionados, salvo hipótese de caso fortuito ou de força maior, devidamente demonstrados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente TO será de **36 MESES**, a contar da data de sua assinatura, o que não implica, contudo, em prorrogação automática do prazo de execução do projeto de **24 MESES**, previsto no preâmbulo e Cláusula Quinta deste TO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste TO será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais por conta e ônus da **OUTORGANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PRAZO PARA ASSINATURA

O presente TO deverá estar assinado, por todos os **PARTÍCIPEs**, no prazo máximo de dez dias, a contar da data fixada no mesmo, a partir da qual se inicia o período de execução, sob pena de cancelamento do apoio nele previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente TO, fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte ou, sendo qualquer dos **OUTORGADOS** entidade pública federal, fica eleita a Justiça Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais – Belo Horizonte.

Belo Horizonte, 17 de fevereiro de 2014.

OUTORGANTE

REPRESENTANTE LEGAL

OUTORGADA EXECUTORA

RENATO DE LIMA SANTOS

OUTORGADA GESTORA

JOSÉ ALBERTO MAGNO DE CARVALHO

COORDENADOR

ROBERT ALDO IQUIAPAZA

DCO/MALL

Detalhamento do Orçamento Aprovado

PROCESSO : APQ-01993-13

TÍTULO : AVALIAÇÃO DA PERFORMANCE DE NOVAS ALTERNATIVAS DE
SELEÇÃO E GESTÃO DE PORTFOLIOS

DESENVOLVEDORA : UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

COORDENADOR : ROBERT ALDO IQUIAPAZA

1) MATERIAL PERMANENTE E EQUIPAMENTO NACIONAL

ULTRABOOK INTEL CORE, 8GB, 1TERA DE RAM

Qtd. [Soli.] : 2 SubTotal [Soli.] : R\$ 5.200,00

Qtd. [Reco.] : 1 SubTotal [Reco.] : R\$ 2.600,00

2) MATERIAL PERMANENTE E EQUIPAMENTO NACIONAL

COMPUTADOR ALL-IN-ONE INTEL 1 TERA DE RAM

Qtd. [Soli.] : 1 SubTotal [Soli.] : R\$ 3.388,00

Qtd. [Reco.] : 0 SubTotal [Reco.] : R\$ 0,00

3) MATERIAL PERMANENTE E EQUIPAMENTO NACIONAL

CADEIRA DE ESCRITÓRIO GIRATÓRIA HOME

Qtd. [Soli.] : 1 SubTotal [Soli.] : R\$ 588,00

Qtd. [Reco.] : 0 SubTotal [Reco.] : R\$ 0,00

4) MATERIAL PERMANENTE E EQUIPAMENTO NACIONAL

ARMÁRIO AÉREO COM 4 PORTAS (2 X 230)

Qtd. [Soli.] : 1 SubTotal [Soli.] : R\$ 460,00

Qtd. [Reco.] : 0 SubTotal [Reco.] : R\$ 0,00

5) BOLSA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

BOLSA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (BIC - ÚNICO)

19.200,00 Qtd. [Soli.] : 2 Meses [Soli.] : 24 SubTotal [Soli.] : R\$

Qtd. [Reco.] : 2 Meses [Reco.] : 12 SubTotal [Reco.] : R\$ 9.600,00

6) MATERIAL DE CONSUMO - NACIONAL

LIVROS

Qtd. [Soli.] : 5 SubTotal [Soli.] : R\$ 750,00

Qtd. [Reco.] : 5 SubTotal [Reco.] : R\$ 750,00

7) MATERIAL DE CONSUMO - NACIONAL

PAPEL SULFITE REPORT OFFICE A4 210X297MM, 75 GRAMAS, 5000 FOLHAS

Qtd. [Soli.] : 1 SubTotal [Soli.] : R\$ 119,00

Qtd. [Reco.] : 1 SubTotal [Reco.] : R\$ 119,00

8) MATERIAL DE CONSUMO - NACIONAL

CARTUCHO TONER P/HP PRETO CB436A HP CX

Qtd. [Soli.] : 4 SubTotal [Soli.] : R\$ 636,00

Qtd. [Reco.] : 4 SubTotal [Reco.] : R\$ 636,00

9) MATERIAL DE CONSUMO - NACIONAL

NORTON ANTI-VÍRUS 2010 FULL 5 USUÁRIOS SYMANTEC CX

Qtd. [Soli.] : 1 SubTotal [Soli.] : R\$ 119,00

Qtd. [Reco.] : 1 SubTotal [Reco.] : R\$ 119,00

10) SOFTWARE

MPLUS VERSION 7 BASE PROGRAM SINGLE-USER LICENSE

Qtd. [Soli.] : 1 SubTotal [Soli.] : R\$ 833,00

Qtd. [Reco.] : 1 SubTotal [Reco.] : R\$ 833,00

11) DESPESAS OPERACIONAIS

DESPESA OPERACIONAL

Qtd. [Soli.] : 1 SubTotal [Soli.] : R\$ 1.600,50

Qtd. [Reco.] : 1 SubTotal [Reco.] : R\$ 744,80

12) SOFTWARE

OFFICE 2013 HOME AND STUDENT MICROSOFT CX 1 UN

Qtd. [Soli.] : 3

SubTotal [Soli.] : R\$ 717,00

Qtd. [Reco.] : 1

SubTotal [Reco.] : R\$ 239,00

Observação : Soli. = Solicitado / Reco. = Recomendado

